

ANEXO VI

REGIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

As atividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo regem-se pelo estipulado no Despacho n.º 9265-B/2013, importa, no entanto adotar procedimentos complementares que regulem as atividades, mas também as atitudes e os comportamentos dos intervenientes nas mesmas, através da adoção de uma cultura de responsabilidade e de cooperação.

A implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do Ensino Básico foram delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas de Mem Martins, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sintra, por via do Despacho n.º 56-P/2019, referente à subdelegação de competências.

Objeto/ofertas

1. Entende-se por Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) as atividades que se desenvolvem para além do horário curricular, em contexto escolar.
2. A planificação das atividades deve:
 - a) Salvar o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio;
 - b) Considerar as condições de frequência das AEC pelos alunos com necessidades educativas especiais, constantes no seu programa educativo individual.
3. A supervisão e o acompanhamento das AEC são da responsabilidade dos órgãos competentes do agrupamento de escolas ou de escola não agrupada, em termos definidos no regulamento interno.
4. O presente regimento das AEC define as orientações a observar no período de funcionamento das escolas do 1.º Ciclo deste Agrupamento e apenas durante as atividades de enriquecimento curricular.
5. O presente regimento destina-se a ser observado por todos os elementos da comunidade educativa e por todos os intervenientes contratados pela entidade protocolada para o desenvolvimento das AEC.

Funcionamento

6. As Atividades de Enriquecimento Curricular funcionarão após o período curricular da tarde, entre as 15.30h e as 17.30h.
7. Os alunos do 1º e 2º anos beneficiarão de 5 horas semanais de AEC, 1 hora diariamente. Os alunos do 3º e 4º ano beneficiarão de 3 horas semanais de AEC
8. As Atividades funcionarão nas instalações escolares e, sempre que possível, em espaços adequados (salas de aulas e ginásio). Não sendo possível, funcionarão noutros espaços das escolas.
9. O número de alunos por grupo não deverá ser superior a 26 (vinte e seis).

Inscrições

10. As AEC são gratuitas e de inscrição facultativa, mas de frequência obrigatória, cabendo aos Pais e Encarregados de Educação (EE) a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas atividades.
11. No início do ano letivo, em reunião a realizar entre o professor titular da turma e os encarregados de educação, ser-lhes-á dado a conhecer o horário semanal das atividades e o Regimento das AEC.
12. As inscrições nas atividades de enriquecimento curricular terão lugar na escola que o aluno frequenta, junto do professor titular da turma, através de ficha própria.
13. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação assumem um compromisso de honra de que os seus educandos frequentam as atividades de enriquecimento curricular até ao final do ano letivo.
14. Ao longo do ano letivo, a desistência de participação no programa de atividades de enriquecimento curricular deve ser comunicada pelo respetivo EE à Direção do Agrupamento, por escrito. Nesta comunicação devem ser expressos os fundamentos justificativos da desistência, que revestirá sempre um carácter excepcional.
15. A não inscrição na totalidade das AEC implica a não permanência do aluno nas instalações escolares, pois os recursos humanos e físicos disponíveis estão afetos ao funcionamento das AEC.

Frequência e Faltas dos alunos

16. Os alunos inscritos têm o dever de pontualidade, tal como no que respeita à frequência das atividades curriculares.
17. A frequência das AEC é obrigatória por parte dos alunos inscritos, estando sujeitos à marcação da respetiva falta.

18. Compete ao EE o dever de comunicação da ausência do aluno e a posterior justificação da falta. As faltas deverão ser justificadas por escrito, no prazo de cinco dias após a sua ocorrência, junto do respetivo professor titular de turma.

Normas de conduta

19. Dado tratar-se de atividades realizadas em contexto escolar e com finalidade educativa, os alunos têm o dever de correção e de obediência para com os professores das AEC, e todos os deveres previstos no Regulamento Interno do Agrupamento, independentemente da atividade ou do local em que se realiza.
20. Os professores/dinamizadores deverão contribuir para que os alunos deixem o espaço organizado.
21. Os professores/dinamizadores poderão efetuar registos de ocorrência pelo mau comportamento ou conduta incorreta, sempre que os alunos manifestem repetidas atitudes de desrespeito, desobediência ou falta de educação. Nestes casos deverá ser preenchido o formulário de ocorrência.
22. Em caso de comportamento grave, será convocado o respetivo EE para que tome conhecimento da situação e atue em conformidade. No caso deste mau comportamento persistir, o aluno poderá ser alvo de procedimento disciplinar, nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento e poderá vir a ser excluído da frequência das AEC.

Docentes/professores/dinamizadores

23. As AEC são lecionadas por professores/dinamizadores cuja contratação é da responsabilidade da entidade com a qual o Agrupamento de Escolas de Mem Martins realizar protocolo.
24. No início do ano letivo, os docentes titulares das turmas deverão reunir com os encarregados de educação das crianças inscritas no programa, com a finalidade de esclarecer o funcionamento das AEC.
25. No caso das condições climatéricas não permitirem a realização das atividades físicas e desportivas no exterior, devem existir atividades de substituição (previstas na planificação) para serem realizadas em espaços protegidos.
26. Sempre que um professor/dinamizador necessitar de faltar em período que possa afetar a sua atividade, deverá ser substituído por outro, a colocar pela entidade responsável pela dinamização da referida atividade.

Encarregados de Educação

27. O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que comprovadamente este tenha agido dolosamente.
28. O encarregado de educação deve zelar, sempre, pela assiduidade do seu educando nas atividades de enriquecimento curricular. Deve zelar também para que o aluno se faça acompanhar do material solicitado pelos professores/dinamizadores das atividades.
29. As faltas dadas pelo seu educando, devem ser sempre justificadas.
30. O aluno só poderá sair da escola, antes do término das atividades, desde que acompanhado pelo respetivo encarregado de educação.

Seguro Escolar

31. O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo e espaço de realização das AEC, bem como no caminho de e para as instalações fora da escola em que estas se desenvolvam.
32. A escola não pode responsabilizar-se pelo acompanhamento dos alunos que sejam deixados na escola depois das 17h30.
33. Sempre que ocorra algum acidente, que se encontre coberto pelo Seguro Escolar, deverá ser comunicado ao docente titular de turma por parte do professor/dinamizador, no prazo máximo de 24 horas, e ao EE da criança. O docente titular de turma, deverá instruir o processo, designadamente, o preenchimento do Inquérito de Acidente Escolar, que entregará à Coordenadora de Estabelecimento.

Disposições finais

34. Qualquer questão que ocorra no âmbito das AEC e que não esteja previsto neste Regimento será resolvida pela Direção do Agrupamento de Escolas de Mem Martins.

Aprovado em Reunião de Departamento 1º Ciclo de 22 de janeiro de 2020

ANEXO VII

REGIMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)/CAF

Artigo 1.º

Educação pré-escolar

1. Na educação pré-escolar a oferta educativa rege-se pelas seguintes orientações:
 - a) As Atividades de Animação de Apoio à Família (AAAF), prevista no decreto-lei n.º147/97, de 11 de Junho, desenvolvem-se nos estabelecimentos de educação pré-escolar, segundo o enquadramento previsto no regulamento municipal do programa “À Descoberta dos Tempos Livres” - Componente de Apoio à Família, quando se conclui da sua real necessidade e quando existem as condições indispensáveis à sua implementação, ou seja, a existência de um número mínimo de inscrições e uma entidade parceira, sem fins lucrativos, que assegure a contratação dos recursos humanos;
 - b) A CAF na educação pré-escolar resulta de uma cooperação entre a Câmara Municipal de Sintra e o Órgão de Gestão do AEMM, que poderá protocolar com uma entidade parceira (Associações de Pais e Encarregados de Educação ou outras Instituições Particulares sem Fins Lucrativos), cuja seleção cabe ao diretor;
 - c) A CAF compreende o prolongamento de horário do jardim-de-infância, sendo esta resposta compartilhada pelas famílias, de acordo com os seus rendimentos, aplicando-se a tabela aprovada em regulamento municipal;
 - d) Compete ao Órgão de Gestão do AEMM colaborar com a entidade parceira e ao município calcular anualmente as captações de todas as crianças inscritas e transferir para a entidade gestora a verba referente ao financiamento do prolongamento de horário, assegurando a diferença entre o valor pago pelas famílias e o custo real do serviço prestado;
 - e) Compete ao órgão de gestão do AEMM colaborar com a entidade gestora na seleção e recrutamento do pessoal afeto ao prolongamento de horário, bem como definir o calendário e o horário de funcionamento do mesmo, informando as famílias na primeira reunião realizada aquando da abertura do ano letivo.
2. A planificação das atividades de animação e de apoio à família terá por base o PEA e o PAA, devendo ser coordenada pelos educadores do grupo que terão ainda à sua responsabilidade a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das mesmas.
3. As atividades referidas no ponto anterior (incluindo as atividades realizadas no período de interrupção letiva) fazem parte do PAA, aprovado anualmente pelo conselho geral, mediante parecer do conselho pedagógico.
4. Anualmente o órgão de gestão do AEMM procede à avaliação da qualidade pedagógica da resposta de CAF assegurada pela entidade gestora.

5. Deverá ser definido em regulamento próprio da entidade gestora, no respeito pelo regulamento municipal do programa “À Descoberta dos Tempos Livres”, as condições de funcionamento da CAF, bem como o tipo de sanções a aplicar em função de incumprimento por parte das famílias.

Artigo

2.º

1.º ciclo do ensino básico

1. No primeiro ciclo a oferta educativa rege-se pelas seguintes orientações:
 - a) A CAF no 1.º ciclo do ensino básico prevista no Despacho n.º 14460/2008, republicado no Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho, desenvolve-se segundo o enquadramento previsto no regulamento municipal do programa “À Descoberta dos Tempos Livres” - Componente de Apoio à Família, quando se conclui da sua real necessidade e quando existem as condições indispensáveis à sua implementação, ou seja, a existência de um número mínimo de inscrições e uma entidade gestora, sem fins lucrativos, que assegure a contratação dos recursos humanos;
 - b) A CAF no 1.º ciclo do ensino básico resulta de uma cooperação entre a Câmara Municipal de Sintra e o Órgão de Gestão do AEMM, que poderá protocolar com uma entidade parceira, cuja escolha cabe ao diretor;
 - c) A CAF compreende o prolongamento de horário do 1.º ciclo, sendo os custos desta resposta suportados na totalidade pelas famílias, de acordo com os limites previstos no regulamento municipal do programa “À Descoberta dos Tempos Livres”, salvaguardando-se as situações de agregados familiares carenciados, que serão objeto de análise do órgão de gestão do AEMM conforme previsto no referido regulamento;
 - d) Compete ao Órgão de Gestão do AEMM colaborar com a entidade parceira na seleção e recrutamento do pessoal afeto ao prolongamento de horário, bem como definir o calendário e o horário de funcionamento do mesmo, informando as famílias na primeira reunião realizada aquando da abertura do ano letivo.
2. A planificação das atividades de animação e de apoio à família terá por base o PEA e o PAA, devendo ser coordenada pelos docentes da turma que terão ainda à sua responsabilidade a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das mesmas.
3. As atividades referidas no ponto anterior (incluindo as atividades realizadas no período de interrupção letiva) fazem parte do PAA, aprovado anualmente pelo conselho geral, mediante parecer do conselho pedagógico.
4. Anualmente o órgão de gestão do AEMM procede à avaliação da qualidade pedagógica da resposta de CAF assegurada pela entidade gestora.